



Processo nº: 3001.1397.2020/DPE-RO

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Tratam-se de pedidos de impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2021/CPCL/DPE/RO**, feito pela empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, recebidos pelo Pregoeiro tempestivamente. Informamos que em consulta ao departamento técnico solicitante desta DPE/RO, emitimos as seguintes respostas as perguntas realizadas:

QUESTIONAMENTO 01: A DPE/RO utiliza hoje o sistema de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e sua respectiva taxa de administração e/ou desconto?

RESPOSTA 01: Atualmente a DPE/RO não dispõe de contrato para o referido serviço. Todavia, a última contratação que se encerrou em 02/09/2020 era com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, cuja taxa administrativa era de 0,89%.

QUESTIONAMENTO 02: Sobre o objeto do edital, cartão magnético para o produto de manutenção preventiva e corretiva da frota, esclarecemos que o sistema de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota é diferente do sistema de gerenciamento de abastecimento, que ocorre através de cartão magnético. Desta forma, tendo em vista essa diferença em decorrência das operações ocorrerem 100% online, pelo Gestor da Frota da Contratante, não há necessidade de emissão de cartões magnéticos, pois as transações serão todas aprovadas via sistema, pelo Gestor da Frota do Contratante. Desta forma, entendemos que assim atenderemos às necessidades da Contratante. Estamos corretos?

RESPOSTA 02: O entendimento está correto. O edital será retificado visando ampliação da competitividade.

QUESTIONAMENTO 03: Sobre o item 7.10.4, o sistema envia automaticamente orçamentos após a cotação, informamos que é possível encaminhar simultaneamente 03 orçamentos a partir da cotação, sendo de responsabilidade do Gestor da Frota realizar esse disparo no sistema. Desta forma entendemos que atendendo às necessidades do edital. Estamos corretos?

RESPOSTA 03: O entendimento está correto.



QUESTIONAMENTO 04: Sobre o item 7.10.6, o sistema deverá dispor de campo para que a Contratada determine o prazo de retorno de orçamento, entendemos que a obrigação de preenchimento do campo de prazo dos orçamentos bem como dilação ou qualquer outra atividade dentro da ferramenta deverá ser efetuada não pela Contratada Gerenciadora, mas sim pela equipe que operará o serviço integrante do grupo de funcionários da Contratante. Estamos corretos? É importante ressaltar que nos processos de autogestão a Gerenciadora não realiza o acompanhamento individual das Ordens de Serviços enviadas pelo Contratante.

RESPOSTA 04: O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 05: Sobre o item 7.10.18, devolver as peças substituídas, informamos que o produto que as empresas de gerenciamento oferecem é um sistema WEB de controle de manutenção preventiva e corretiva que otimiza a comunicação entre o cliente e as oficinas. Todo processo de orçamento, cotação, negociação e aprovação das Ordens de Serviço é realizado eletronicamente, em tempo real, pelo gestor indicado pela contratada, pois o objeto do contrato é autogestão, ou seja, o responsável por operacionalizar o sistema de gerenciamento será o Gestor da Frota. Desta forma, entendemos que a Gerenciadora deve solicitar ao estabelecimento que devolva as peças substituídas. Estamos corretos?

RESPOSTA 05: O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 06: Sobre o item 7.10.22, os prazos de execução dos serviços, entendemos que os prazos de execução dos serviços deverão ser regulamentados dentro da Ordem de Serviço, não devendo o Gestor da Frota da Contratante aprovar nenhum orçamento com prazo distinto ao disposto do edital. Sendo que, em caso de recebimento de orçamento diferente do determinado, deve rejeitar o Orçamento e pedir a correção ao estabelecimento credenciado e informar a Gerenciadora caso o estabelecimento venha apresentando problemas. Entendemos que assim atenderemos às necessidades do Contratante. Estamos corretos?

RESPOSTA 06: O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 07: Sobre os itens 7.12.8, preço máximo conforme tabela, esclarecemos que as oficinas credenciadas encaminharão para a Contratante orçamentos variáveis, de acordo com o critério de cada estabelecimento, sendo que poderão existir oficinas que indiquem preços de peças/componentes e de serviços superiores aos da tabela e/ou que informem prazos de realização dos serviços maiores do que o estabelecido na Tabela. Todavia, tendo em vista tratar-se de um sistema de autogestão, caberá ao próprio Gestor da Frota da Contratante verificar, no momento da aprovação de cada ordem de serviço, se os preços/prazos estão de acordo com as referidas tabelas e, caso não estejam, poderá não aprová-la ou, ainda, solicitar alteração da Ordem de Serviço ao estabelecimento credenciado. Gize-se que a Gerenciadora não é a proprietária dos estabelecimentos e não pode intervir em seus preços (no Brasil não há lei de regulação de preços – adotando a política de livre mercado), assim, não poderá arcar com nenhuma diferença de preço, mas, se notificada, poderá verificar os motivos pelos quais o estabelecimento pode estar cobrando preço acima do pesquisado fora da rede credenciada.



Entendemos que dessa forma atenderemos às exigências do Edital e as necessidades do Órgão. Estamos corretos?

RESPOSTA 07: O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 08: Sobre o item 7.12.14, retenção de impostos de responsabilidade da Contratada, informamos que a retenção tributária oriunda da prestação de serviços da empresa gerenciadora, quando houver cobrança de taxa de administração positiva, deverá ser corretamente retida quando efetuado o pagamento da Nota Fiscal de Reembolso emitida pela empresa gerenciadora. No entanto, para que o órgão efetue a retenção de impostos sobre os serviços realizados pela rede credenciada (seja pela compra de produtos e/ou de serviços), disponibilizamos no sistema de autogestão uma ferramenta para que o Gestor da Frota do órgão parametrize suas alíquotas de retenção. Assim, utilizando o sistema oferecido ao cliente, ou seja, inserindo as alíquotas no sistema até o dia anterior ao faturamento (tanto as retenções federais quanto as municipais só precisam ser cadastradas uma vez, os tributos municipais ficam registrados a partir da primeira transação no estabelecimento), todas as retenções serão efetivamente cobradas de acordo com as informações prestadas pelo Contratante, podendo ser consultadas a qualquer momento através do Relatório de Retenção de Impostos. Desta forma, quando a Nota Fiscal de Reembolso for gerada, todas as retenções já estarão inclusas, não sendo necessário realizar nenhuma glosa referente aos serviços da rede credenciada, já que, após a emissão do documento fiscal, o valor é prometido e pago ao estabelecimento credenciado pela gerenciadora. Entendemos que dessa forma atenderemos às necessidades do órgão. Estamos corretos?

RESPOSTA 08: O entendimento está correto.

Porto Velho - RO, 05 de março de 2021.

Luan Hortiz Campos
Pregoeiro da CPCL/DPE/RO